



LEI Nº. 1.923/2018

Súmula: Acrescenta o art. 3º-A na Lei Municipal nº 1.700/2015.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou, e, eu Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta-se o art. 3º-A na Lei Municipal nº 1.700/2015 com a seguinte redação:

"Art. 3º-A As instituições referidas no art. 1º deverão disponibilizar:

I- cadeiras ou assentos com encosto para acomodação dos clientes, em quantidade não inferior a 15 (quinze) lugares por instituição, estando suprida tal exigência se observado o art. 2º;

II - instalações sanitárias adequadas e salubres, além de bebedouros com água mineral e salas com ar-condicionado para utilização de seus clientes.

III - armários para guardar objetos pessoais."

Art. 2º O cumprimento do disposto no artigo anterior seguirá o prazo previsto no art. 6º da Lei Municipal nº 1.700/2015.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Ribeirão do Pinhal, 23 de maio de 2018.

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS

Prefeito Municipal